

Lei nº 620 de 13/10/1999

CONCEDE SUBVENÇÃO À GRUPOS FOLCLÓRICOS

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos, no corrente exercício, as subvenções abaixo especificadas, no montante de R\$ 3.200,00(três mil e duzentos reais),aos grupos Folclóricos abaixo relacionados:

- | | |
|---|-------------|
| • Folia de Santos Reis, Chapadão de Cima | R\$600,00 |
| • Terno de Congo os Marinheiros de Fortaleza de Minas | R\$1.000,00 |
| • Terno de Congo Moçambique Africano | R\$ 600,00 |
| • Terno de Congo Nossa Senhora do Rosário | R\$1.000,00 |

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação:

2 07 08 48 247 3231- Subvenções sociais a grupos Folclóricos, consignada no orçamento vigente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará está Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de outubro de 1999.

Wellington dos Reis dos Santos

Presidente

João Valério do Prado

Vice-Presidente

Antônio de Oliveira

Secretário